



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Penedo

Segunda-feira • 5 de Junho de 2023 • Ano XI • Nº 2973

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Atas .....	02 a 02
Leis .....	03 a 09
Licitações .....	10 a 10



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Atas



MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP. Nº 01/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.31010040327

**Objeto:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DR. HÉLIO LOPES, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Assinatura da Ata:** 24/05/2023.

**Vigência:** 12 (doze) meses a contar da assinatura.

**Valor Global** R\$ 119.250,00 (Cento e dezenove mil duzentos e cinquenta reais.)

**Empresa adjudicada e homologada:** CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA.

**Fundamentação Legal:** Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Waninna Priscylla Santos Mendonça  
Secretária de Saúde

## Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.802, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, E A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos do art. 5º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, da Constituição Federal - C.F. 1988.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor é constituído dos seguintes órgãos:

- I. PROCON - MUNICÍPIO DE PENEDO;
- II. Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

**Art. 3º.** Esta Lei adiciona dispositivo na Lei Municipal n.º 1.649/2019 com as alterações da Lei Municipal n.º 1.721/2021 e da Lei Municipal n.º 1.763/2022, para criar cargo, remuneração e símbolos de cargo da estrutura administrativa.

#### **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Art. 4º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, com as seguintes atribuições:

- I. Planejar, elaborar e propor a política municipal de defesa do consumidor;



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- II. Atuar na formulação da estratégia e no controle da política municipal de defesa do consumidor;
- III. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas de proteção e defesa do consumidor;
- IV. Administrar e gerir o Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor - FMDC;
- V. Elaborar, revisar e atualizar as normas municipais mencionadas no art. 55, § 1º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- VI. Promover atividades e eventos que contribuam para orientação e proteção do consumidor;
- VII. Elaborar seu Regimento Interno;
- VIII. Aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Penedo, objetivando atender ao disposto no item IV deste artigo;
- IX. Aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor - FMPC, sempre na segunda quinzena de dezembro.

**Art. 5º.** O CONDECON é composto por representantes do poder público e entidades representativas, assim discriminadas:

- I. O Diretor-executivo do PROCON, membro nato;
- II. 1 (um) representante do Gabinete Civil do Prefeito;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Penedo;
- V. 1 (um) representante da Federação das Associações de Moradores do Município de Penedo;
- VI. 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Penedo.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Diretor-executivo do PROCON.

§ 2º. Os membros do CONDECON serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão investidos nas funções de conselheiro através de nomeação do Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, à exceção de seu membro nato.

§ 3º. As indicações para nomeação de conselheiro serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º. Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 5º. Será dispensado do CONDECON o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**Art. 6º.** As reuniões ordinárias do CONDECON serão públicas e mensais.

**§ 1º.** O Prefeito do Município de Penedo, o Promotor de Justiça do Consumidor e o Coordenador Executivo do PROCON poderão convocar os conselheiros para reuniões extraordinárias.

**§ 2º.** As sessões plenárias instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

**CAPÍTULO III**  
**DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –**  
**PROCON**

**Art. 7º.** Fica criado o PROCON Municipal de Penedo, órgão do Gabinete Civil do Prefeito, destinado a promover e programar as ações direcionadas à educação, orientação, Proteção e Defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I. Coordenar e executar a política municipal de defesa do consumidor;

II. Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90, art. 56) e do Decreto n.º 2.181, de 1997;

III. Funcionar, no procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei n.º 8.078, de 1990, pela legislação complementar e pelo Decreto n.º 2.181, de 1997;

IV. Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

V. Prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

VI. Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;

VII. Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII. Atuar junto ao sistema municipal formal de ensino visando incluir o tema "educação para o consumo" nas disciplinas já existentes, possibilitando a informação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX. Incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;

X. Auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**XI.** Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os preços dos produtos básicos;

**XII.** Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente (Lei n.º 8.078/90, art. 44), remetendo cópia ao PROCON ESTADUAL e ao DPDC Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor;

**XIII.** Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei n.º 8.078/90;

**XIV.** Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução de seus objetivos.

**Art. 8º.** A estrutura organizacional do PROCON será a seguinte:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- III. Serviço de Fiscalização;
- IV. Serviço de Assessoria Jurídica;
- V. Serviço de Apoio Administrativo.

**Art. 9º.** Fica criado o cargo comissionado que passam a integrar a Lei Municipal n.º 1.649/2019, e suas atualizações, no Anexo I, como especificados na Tabela abaixo:

**GABINETE DO PREFEITO – GAPRE**

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLO
1	DIRETOR EXECUTIVO	DAS – 1

**Art. 10.** O Diretor Executivo será um bacharel em uma das seguintes áreas: Direito, Administração, Economia ou Contabilidade, nomeado pelo Prefeito para dirigir o PROCON.

**Art. 11.** Os serviços auxiliares do PROCON serão dirigidos por servidores públicos municipais e poderá ser executado por estagiários menor aprendiz, contratados, portadores de necessidades especiais, provenientes do ensino médio ou superior.

**Art. 12.** As funções dos serviços auxiliares serão definidas no Regimento Interno do PROCON.

**Art. 13.** O Diretor-Executivo do PROCON encaminhará ao Promotor de Justiça do Consumidor a notícia de fatos nos quais se verifique, em tese, a presença de crimes de ação penal pública, ofensa a direito constitucional do cidadão, a interesse difuso, coletivos ou individuais homogêneos.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR**

**Art. 14.** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor - FMPC, conforme o disposto no art. 57, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2181, de 20 de março de 1997. Parágrafo único. O FMPC será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 4º desta Lei.

**Art. 15.** O FMPC terá por objetivo receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor, bem como ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao consumidor.

**§ 1º.** Os recursos do Fundo a que se refere este artigo, serão aplicados:

- I. No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30, Decreto n.º 2.181/97);
- II. Na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo;
- III. No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar, instaurados para a apuração de fato ofensivo a interesse difuso ou coletivo do consumidor;
- IV. No custeio de trabalhos e estudos técnicos que visem a melhoria da defesa do consumidor no Município;
- V. Na reparação dos danos causados aos consumidores;
- VI. na modernização administrativa do PROCON;
- VII. No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor.

**§ 2º.** Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o Conselho considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, sua relevância e urgência e as evidências de sua necessidade.

**Art. 16.** Constituem receitas do Fundo:

- I. Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- II. Contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- IV. As condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985;





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**V.** Os valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I e no art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, assim como os valores cominados por descumprimento de obrigação contraída em Termo de Ajuste de Conduta;

**VI.** Outras receitas que forem destinadas ao Fundo.

**Art. 17.** Os recursos do Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, à disposição do CONDECON.

**§ 1º.** As instituições financeiras, no prazo de até 10 (dez) dias, comunicarão ao Conselho Municipal os depósitos realizados à crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% sobre o valor do depósito.

**§ 2º.** Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo à preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

**§ 3º.** O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

**§ 4º.** O Presidente do Conselho Gestor do Fundo é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos da receita e das despesas realizadas com recursos do Fundo.

**Art. 18.** O Conselho gestor do FMDC reunir-se-á ordinariamente em seu município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

**Art. 19.** Poderão apresentar projetos ao Conselho Municipal os seus integrantes e o Ministério Público Estadual.

**Art. 20.** O Poder Executivo Municipal, prestará apoio administrativo e fornecerão os recursos humanos e materiais ao Conselho, respeitadas suas disponibilidades.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** No desempenho de suas funções os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

- I.** Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça – DPDC;
- II.** Programa Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON Estadual;
- III.** Juizados Especiais;
- IV.** Delegacias de Polícia;
- V.** Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- VI. INMETRO;
- VII. Associações Civas da Comunidade;
- VIII. Receita Federal;
- IX. Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

**§ 1º.** O Poder Executivo Municipal poderá contratar consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para implementação de microrregiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei n.º 11.107, de 06 de Abril de 2005.

**§ 2º** O protocolo de intenções que antecederá à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a denominação, que passará a ser PROCON MUNICÍPIO DE PENEDO, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

**Art. 22.** Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades e as entidades públicas ou privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

**Art. 23.** O exercício das funções de membro do CONDECON não será remunerado, sendo considerados relevantes serviços à promoção e preservação da ordem econômica-social local.

**Art. 24.** Cabe ao município fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento dos órgãos criados por esta Lei, respeitadas suas disponibilidades.

**Art. 25.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos créditos próprios, consignados no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ou através do Gabinete Civil do Prefeito.

**Art. 26.** As atribuições dos setores e competências dos dirigentes de que trata esta Lei serão fixados:

- I. Mediante Decreto do Prefeito Municipal, em relação ao PROCON;
- II. Por decisão da maioria de seus membros, nos órgãos colegiados.

**Art. 27.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2023.

Penedo, 01 de junho de 2023, 387ª de elevação à categoria de Vila e 181ª de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO DE PENEDO

## Licitações

### EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 043-06/2022

Chamamento Público nº 001/2018

Modalidade de Licitação: Credenciamento

Termo nº: **017/2022**

EDITAL DO CREDECIMENTO: Nº 01/2018

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL – CNPJ:  
18.538.208/0001-24

CREENCIADO: **SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO BOM  
CONSELHO**

NOME FANTASIA: **HOSPITAL REGIONAL ARAPIRACA**

CNPJ: **24.177.305/0001-31**

OBJETO: SERVIÇOS DE MEDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES

Valor do Credenciamento: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Referencia à prestação de Serviço: 01/06/2023 a 30/06/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS		
ÓRGÃO	03.01.00 – Consorcio Público Intermunicipal-CONISUL	
UNIDADE	03.01.01 – Consorcio Público Intermunicipal-CONISUL	
PROJETO- ATIVIDADE	3.004 – Gestões das Ações de Saúde – Media e Alta Complexidade	
ELEMENTO	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fontes	1002 - ASPS	R\$ 10.000,00
	600 – Blocos de Média e Alta Complexidade	R\$ 10.000,00
	621 – Transferências Estadual	R\$ 10.000,00

Maceió – Al, em 05 de junho de 2022.

### EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 044-06/2023

Chamamento Público nº 001/2018

Modalidade de Licitação: Credenciamento

Termo nº: 001/2023

EDITAL DO CREDECIMENTO: Nº 01/2018

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL – CNPJ:  
18.538.208/0001-24

CREENCIADO: **CENTRO MEDICO SANTA FE**

NOME FANTASIA: **SANTA FE**

CNPJ: **00.848.306/0001-00**

OBJETO: SERVIÇOS DE MEDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES

Valor do Credenciamento: R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)

Referencia à prestação de Serviço: 01/06/2023 a 30/06/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS		
ÓRGÃO	03.01.00 – Consorcio Público Intermunicipal-CONISUL	
UNIDADE	03.01.01 – Consorcio Público Intermunicipal-CONISUL	
PROJETO- ATIVIDADE	3.004 – Gestões das Ações de Saúde – Media e Alta Complexidade	
ELEMENTO	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fontes	1002 - ASPS	R\$ 80.000,00
	600 – Blocos de Média e Alta Complexidade	R\$ 30.000,00
	621 – Transferências Estadual	R\$ 20.000,00

Maceió – Al, em 05 de junho de 2023